



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

EDITAL Nº 14, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui correição ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. art. 65 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correição ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, [CF](#));

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão em promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal para dirigir a Corregedoria do MPF; designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; e fiscalizar o atendimento ao expediente forense e participação dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria do MPF de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, [LC 75/93](#), e art. 1º da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério

Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da [LC nº 75/93](#));

CONSIDERANDO que esta Corregedoria do MPF é o Órgão competente para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro do MPF ou registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades do MPF.

RESOLVE:

DETERMINAR a realização de correição ordinária, na (s) modalidade (s) remota e/ou virtual e/ou presencial, nas Câmaras de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no período de 2 a 6 de dezembro de 2019.

DESIGNAR os Subprocuradores-Gerais da República Onofre de Faria Martins e Osnir Belice para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do MPF, compor a comissão de correição ordinária.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 out. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)

Ministério Público Federal